

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1089, DE 24 DE ABRIL DE 1995.

"Dispõe sobre desafetação e
doação de Área do Poder
Público e dá outras
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

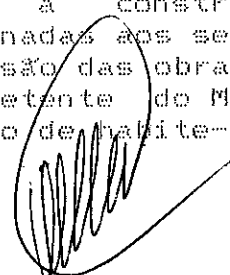
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum para
uso privado do Poder Público Municipal, a área caracterizada como
sendo QUADRA EL-23 (ESPAÇO LIVRE), situada no LOTEAMENTO PARQUE
NOVA FRONTEIRA, desta cidade, com área de 10.812,40 metros
quadrados, com os seguintes limites e confrontações: sendo 107,98
metros lineares em curva; 83,80 metros lineares em tangente de
frente, onde confronta com a Rua 73; 162,84 metros lineares de
fundo, onde confronta com o D.N.E.R. e 48,61 metros lineares
também de fundo, onde confronta com a Quadra EL-23-A (parte
desmembrada); 25,52 metros lineares a direita, onde confronta com
a Rua 76 e 111,45 metros lineares também a direita, onde
confronta com o D.N.E.R e 129,43 metros lineares a esquerda, onde
confronta com a Rua 77. Contém 02 (dois) chafros de 7,07 metros
lineares, sendo 01 (um) na Rua 77 e outro na Rua 76, todos da
mesma Quadra.

Paragrafo Unico - A área descrita neste
artigo, é o Remanescente do desmembramento autorizado pela Lei
no. 1.054/94, de 24 de março de 1.994.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a transferir através de doação onerosa à ASSOCIAÇÃO DA
CASA PRÓPRIA - A.C.P. - POLÍCIA MILITAR DE GURUPI/TO.

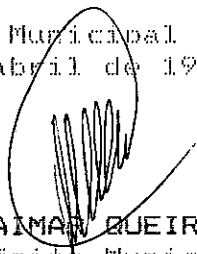
Art. 3º. - A área doada nos termos desta Lei,
se destina para a construção de casas populares, modelo
econômico, destinadas aos seus associados, a qual terá dois (02)
anos para conclusão das obras, cuja construção deve ser aprovada
pelo órgão competente do Município e precedida de alvará para
construção e termo de habite-se, tudo por conta da associação.



Parágrafo Único - Findo o prazo previsto neste artigo e não cumpridas as obrigações, a área doada será revertida automaticamente ao patrimônio público.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 1995.



RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal